



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3256, - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com câncer e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar a divulgação dos direitos da pessoa diagnosticada com câncer, bem como disponibilizar número de telefones para outras informações.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá ser feita em todos os sites públicos do Município, nos hospitais, nas unidades básicas de saúde, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique fácil o acesso e visível ao público, com o título designativo “PESSOA COM CÂNCER, CONHEÇA SEUS DIREITOS!”, acompanhado das seguintes informações:

I - aposentadoria por invalidez, desde que a capacidade para o trabalho seja definitiva;

II - auxílio doença;

III - isenção de imposto de renda na aposentadoria;

IV - isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na compra de veículo adaptados;

V - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículo adaptados;

VI - isenção do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) de veículo adaptados;

VII - saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - saque da cota do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IX - cirurgia plástica reparadora da mama.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal ficará encarregado de planejar, elaborar e executar a divulgação de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2021.

GIDEON DA SILVA SOARES
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Autor: Enoque Neto Rocha de Souza

PUBLICADO NO DOCMA Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
PUBLICADO NO DOPMA Nº 2.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.